

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

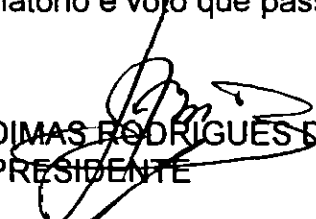
Processo nº. : 10830.004878/95-76
Recurso nº. : 114.232
Matéria : IRPJ - EX.: 1995
Recorrente : LUIZ CARLOS ARGUERRO - ME
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 09 DE JANEIRO DE 1998
Acórdão nº. : 106-09.829

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Recurso não conhecido por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ CARLOS ARGUERRO - ME.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

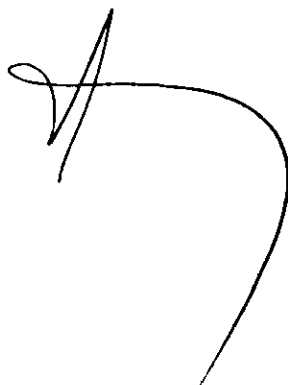
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004878/95-76
Acórdão nº. : 106-09.829
Recurso nº. : 114.232
Recorrente : LUIZ CARLOS ARGUERRO - ME

RELATÓRIO

LUIZ CARLOS ARGUERRO - ME, já qualificada, recorre da decisão da DRJ em Campinas - SP, de que foi cientificada em 24.09.96 (fls. 17v.), através de recurso protocolado em 05.11.96 (fls. 18).

É o Relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long, sweeping tail that curves downwards and to the right.A small, handwritten mark in the bottom right corner, resembling a stylized 'X' or a checkmark with a loop.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.004878/95-76
Acórdão nº. : 106-09.829

VOTO

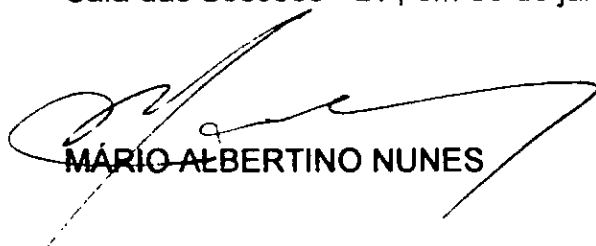
Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

2. *In casu*, a contribuinte foi cientificada em 24.09.96 (fls. 17v.), tendo seu recurso sido protocolado em 05.11.96 (fls. 18), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de janeiro de 1998



MÁRIO ALBERTINO NUNES